

À Prefeitura Municipal de Ervália/ MG

A/C: Sr. Pregoeiro Municipal Admilso Antonio da Silva

A/C: Sra. Procuradora Geral do Município Flávia Frederico do Santos

REF. Pregão presencial: nº. 002/2016

Concorrência Publica: nº. 003/2016

A empresa **VISUAL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.888.804/0001-79, esta com sede Rua Geraldo Peixoto Filho,123, Distrito Industrial III, Caixa postal 34, Visconde do Rio Branco MG, vem pelo presente, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa Camarote Serviços e Eventos LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do processo licitatório em pauta.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para suas responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

## **2. DEFESA DOS FATOS**

### **2.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Conforme o item 9 no subitem 1.13 do edital, onde se diz que o Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervado pelo CREA, em nome da empresa ou de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente,

vinculado à empresa licitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, de que executou satisfatoriamente, contrato com objeto igual, compatível ou semelhante com o ora licitado.

Podemos observar que a documentação da empresa Visual está de acordo com o objeto solicitado, conforme citado no item acima, pois os atestados apresentados são semelhantes e/ou superiores com o licitado no edital, principalmente em relação a serviços de Palco, Som e Luz e outras estruturas, onde foi apresentado mais de um atestado para esses serviços. Deixo claro também que o Sr. Pregoeiro Admilso, concluiu no dia da licitação que os atestados estavam de acordo com o solicitado no edital, visto que habilitou a empresa.

Gostaria de deixar uma observação em relação ao questionamento dos atestados: *“Os atestados devem ter objetos PERTINENTES e COMPATÍVEIS com a obra licitada, não necessariamente IGUAIS. Por exemplo: se o objeto da licitação é a construção de uma escola, não se deve exigir que o licitante tenha construído “uma escola”. Ele também pode ter feito outros tipos de edificações – hospitais, prédios, escritórios, etc. – que tenham as mesmas características, dimensões e parcelas de relevância do objeto licitado. O que interessa é a complexidade técnica ser equivalente ou superior”.*

## **2.2 PROPOSTA**

Foi apresentado pela empresa Visual Produções LTDA, o envelope de Proposta, nele havia a especificação do objeto e Termo de referência ANEXO I e ANEXO I-A, onde este mostrava as especificações do objeto, detalhava o serviço a ser executado, juntamente com a estimativa de preço, uma forma de mostrar apenas como os nossos preços da proposta foi baseado e está claro no enunciado deste documento a palavra ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Em outro documento, porém no mesmo envelope, foi apresentada a proposta oficial de preço, onde se seguiu o modelo do anexo IX conforme enunciado da mesma, visto que as exigências do edital diz: A proposta deverá ser apresentada indicando o

*JB*

*B*

nome e CNPJ da empresa em uma via, datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio que conste, sem emendas, rasuras ou entrelinhas: Identificação dos serviços, Preço unitário, Preço total do item, Preço global da proposta e nome da Banda e validade. A mesma estava datada, rubricada e assinada e carimbada na ultima via, com a declaração que existia no modelo de proposta e sua validade de acordo com edital.

É nítido a diferença entre ambos os documentos, que o senhor pregoeiro no dia do certame aceitou acertadamente a nossa proposta.

### **3. DA SOLICITAÇÃO**

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa administração considere como indeferido o recurso da empresa Camarote Serviços e Eventos LTDA.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,  
Legalidade e Deferimento.

Visconde do Rio Branco, 01 de fevereiro de 2016

00.888.804/0001-79  
VISUAL PRODUÇÕES LTDA-EPP  
Rua Geraldo Peixoto Filho, 123  
Barro Distrito Industrial III  
CEP 36520-000  
VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

*Nircilei Barbosa Dias Pereira*  
Nircilei Barbosa Dias Pereira  
CPF: 671.221.406-87  
VISUAL PRODUÇÕES LTDA

*[Handwritten mark]*